



## Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2025

PM DE CACEQUI

2º Quadrimestre



42502011340626291

TCE

25.0.1.2

25/09/2025

12:34:24

Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE CACEQUI

CNPJ: 88604897000103

ÓRGÃO Nº: 42900

Cód. Barras do RVE Vinculado: 42501011340626291

### MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL  | Valor Ajustado |
|---|----------------|
| Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)                       | 72.854.382,63  |
| Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento       | 72.354.382,63  |
| Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal | 72.354.382,63  |

### MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea 'a' do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

| DESPESA COM PESSOAL   | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|----------------|---------|
| Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses  | 39.540.795,95  | 54,65%  |
| Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59   |                | 48,60 % |
| Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22   |                | 51,30 % |
| Limite Legal - LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20   |                | 54,00 % |
| Nos termos do inciso II do art. 55 da LRF, ultrapassado o limite legal é compulsória a indicação das providências, adotadas ou a adotar, para eliminação do percentual excedente. |                |         |
| REDUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL, INCLUSOS SERVIÇOS DE Instrutor/Facilitador/Oficineiro/Monitor (e correlatos) PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS.                                     |                |         |

### MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea 'b' do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

| DÍVIDA  | VALOR AJUSTADO | % s/RCL  |
|---|----------------|----------|
| Dívida Consolidada Líquida  | 9.736.164,15   | 13,46%   |
| Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59          |                | 108,00 % |
| Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º |                | 120,00 % |

### MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea 'c' do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

| GARANTIAS DE VALORES  | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|----------------|---------|
| Total das Garantias   | 0,00           | 0,00%   |
| Limite para Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59 |                | 19,80 % |
| Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 9º, caput do art. 9º  |                | 22,00 % |

### MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea 'd' do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO  | VALOR AJUSTADO | % s/RCL |
|---|----------------|---------|
| Operações de Crédito Internas e Externas  | 2.160.909,20   | 2,99%   |
| Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59                          |                | 14,40 % |
| Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º |                | 16,00 % |
| Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO  | 0,00           | 0,00%   |
| Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10       |                | 6,30 %  |
| Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10                                    |                | 7,00 %  |



## Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS  
EXERCÍCIO DE 2025  
PM DE CACEQUI  
2º Quadrimestre

  
42502011340626291

### DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

### DESPESA COM PESSOAL

O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL de 54,65 % é superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, e ao limite de 54,00% fixado na alínea 'b' do inciso III do art. 20 da LRF, situação que coloca o Poder Executivo/Indiretas Municipais ao alcance das vedações descritas no parágrafo único do art. 22, na obrigação de adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo estabelecido no caput do artigo 23, e sujeita o Município às restrições dos §§ 3º e 4º, sem prejuízo do disposto nos §§ 5º e 6º, do mesmo artigo, todos da LRF.

O Poder Executivo cuja despesa total com pessoal ao término de 2021 foi superior ao limite estabelecido no art. 20 da LRF, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, conforme regra trazida pelo art. 15 da LC nº 178/2021 (Regime Especial). Nessa situação, o Poder Executivo que no decurso dos 10 anos vier a ficar abaixo do limite legal, volta para o regramento determinado no art. 23 da LRF.

### Das Vedações

Lei de Responsabilidade Fiscal, Incisos I a V do Parágrafo Único do Art. 22:

Art. 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



## Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS  
EXERCÍCIO DE 2025  
PM DE CACEQUI  
2º Quadrimestre

  
42502011340626291

### Do Prazo para Eliminação do Percentual Excedente

#### **Regime ordinário (para o Poder Executivo/Indiretas que não exceder o limite ao final de 2021)**

Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 23:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão referido no artigo 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição.

#### **Regime especial (para o Poder Executivo/Indiretas que exceder o limite ao final de 2021)**

Lei Complementar Federal nº 178, caput e §§ 2º, 3º e 4º do artigo 15:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

[...]

§ 2º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no caput deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ficam suspensas as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o caput, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo.

### Das Providências para Eliminação do Percentual Excedente

Constituição Federal, § 3º e § 4º do Art. 169:

Art. 169 - [...]

§ 3º - [...]

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá per-



## Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS  
EXERCÍCIO DE 2025  
PM DE CACEQUI  
2º Quadrimestre

  
42502011340626291

der o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. [...]

### Das Restrições

Lei de Responsabilidade Fiscal, §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 23:

Art. 23 - [...]

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do §3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou Órgão referidos no artigo 20.

§ 5º As restrições previstas no §3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I - diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II - diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

§ 6º O disposto no §5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

### DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me científico-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS  
EXERCÍCIO DE 2025  
PM DE CACEQUI  
2º Quadrimestre



42502011340626291

**TCE**

**25.0.1.2**

25/09/2025

12:34:24

Pág.: 5/6

cado do referido alerta.



**Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2025

PM DE CACEQUI

2º Quadrimestre



42502011340626291

CACEQUI, 25 de Setembro de 2025 .

---

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO

Prefeito Municipal

---

ROSANA MARIA BARRETO CHAGAS

Responsável pela Administração Financeira

---

QUELEN PATRICIA MANGANELLI

Responsável pelo Controle Interno